Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 53/99

Objeto: " Altera artigo 3º da lei nº 1.392 de 31.05.93".

1782/99

Autor: Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

06-12-99

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 10/12/99

Aprovado 2º 10/12/99

Aprovado 3º 10/12/99

A.P. Robuinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

stribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

bservações Por Membros das Comissões:

a ____/____/____

_____
Rubrica

a ____/____/____

_____
Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

ssunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

ssunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 06/12/99 Às comissões de LFO e JR p/ parecer.

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 10/12/99 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações, juntamente com a Emenda nº 01/99 (Artigos 98, P. 7º e 186 - PI)

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.782 / 99

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.392 DE 31/05/93"

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, a partir do exercício do ano 2.000, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.392/93, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 A 30	ISENTO
31 A 50	ISENTO
51 A 100	3,00
101 A 200	6,00
201 A 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00

Parágrafo Único – Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo, as residências que não usufruem do benefício da iluminação pública.

Art. 2º Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.694 de 02/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (21/12/99).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 116 99
Certifico para fins de comprovação que este foi
afixado(a) no quadro de
99 03/01/2000
03/01/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 53/99

"Altera o artigo 3º da Lei nº 1.392 de 31/05/93"

O Povo do município de Bom Despacho, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado, a partir do exercício do ano 2.000, o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.392/93, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWH)	*PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*
0 a 30	*Isento*
31 a 50	*Isento*
51 a 100	*3,00*
101 a 200	*6,00*
201 a 300	*9,00*
Acima de 300	*10,00*

Parágrafo Único – Fica isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo as residências que não usufruem efetivamente do benefício da iluminação pública.

Art. 2º- Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 53/99

"Altera o artigo 3º da Lei nº 1.392 de 31/05/93"

O Povo do município de Bom Despacho, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado, a partir do exercício do ano 2.000, o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.392/93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (kWh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	3,00
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Parágrafo Único – Fica isenta do pagamento da taxa a que se refere este artigo as residências que não usufruem diretamente do benefício da iluminação pública.

Art. 2º- Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.694 de 02.12.97.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

→ "Entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 2000".

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53/99

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.392 DE 31/05/93"

Art. 1º Fica alterado, a partir do exercício do ano 2.000, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.392/93, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 A 30	ISENTO
31 A 50	ISENTO
51 A 100	3,00
101 A 200	6,00
201 A 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00

Art. 2º Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.694 de 02/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03/12/99).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

PROJETO DE LEI Nº 533/99

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.392 DE 31/05/93"

Art. 1º Fica alterado, a partir do exercício do ano 2.000, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.392/93, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	A	30	ISENTO
31	A	50	ISENTO
51	A	100	3,00
101	A	200	6,00
201	A	300	9,00
ACIMA DE 300			10,00

Art. 2º Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.694 de 02/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03/12/99).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53/99.

1 - EMENDA ADITIVA nº 01/99

O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.392/93, alterado por este Projeto de Lei nº 53/99, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo as residências que não usufruem efetivamente do benefício da iluminação pública."

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1999.

Vital Libério Guimarães - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 53/99

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda nº 01 /99.

Sala das Comissões, em 10 / dezembro /1999.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Raimundo Campos

José Maria Pereira

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 821 - Centro

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 53/99

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda nº 01 /99.

Sala das Comissões, em 10 / dezembro /1999

Carlos Roberto Dantio

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

Vital Elpídio Guimarães

José Raimundo Campos

José Maria Pereira

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

OVERNO DE
BOM
DESPACHO
A DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 048/99
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 03/12/99

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que "ALTERA ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.392 DE 31/05/93".

Esclarecemos que o projeto de Lei, acima mencionado, faz-se necessário a fim de beneficiar com a isenção da tarifa de iluminação pública grande parte da população carente de nosso Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e aos ilustres vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

HARÓLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
06-12-99 às
15h15

Cláudia Gontijo Bernardes Vianna
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm